**CONTRATO N. 005/2020- SEMDUH/PMT**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 060/2019 – SEMA/PMT**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 001/2020-SEMA/PMT**
**PROCESSO N. 042-0448/2019-SEMA/PMT - TERCEIRO RELANÇAMENTO**

**PROCESSO N. 00030.000326/2020-32-SEMDUH/PMT**

**CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEMDUH, E A EMPRESA JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS N. 8.666/93 E 10.520/02.**

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA N.: 4249-8
C/CORRENTE N. 30.187-6

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH** com sede, foro e administração Nesta Capital à Rua Desembargador Pires de Castro nº. 688, Centro/Sul, Teresina - Piauí, CEP: 64.000-390, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 06.554.869/0020-27, denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Secretário, o **Eng.** ***Marco Antônio Ayres Corrêa Lima***, inscrito no CPF sob o n. 048.215.993-68, Cédula de Identidade n. 392.773-CE, domiciliado à Rua Uruguai n. 1684, bairro Cidade Nova, CEP: 64.017.590, Nesta Capital, e do outro lado a empresa **JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ n. 16.100.585/0001-51, estabelecida na Rua Cleanto Jales de Carvalho, n. 7925, Sala 02, Lote Mocambinho, Bairro Mocambinho, Teresina - PI, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada por seu Representante, o ***Sr. Nilton Klebert Barros Lima***, inscrito no CPF sob o n. 802.731.063-68, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato para Contratação de empresa especializada para locação de veículos, de acordo com o Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 060/2019-SEMA/PMT, pelo acima referido, nos termos da Lei Federais n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na ***prestação de serviços de locação de caminhões e vans, incluindo combustível e motoristas devidamente habilitados, a ser contratada por quilometragem percorrida, com garantia de franquia,*** para atender necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH.

| Lote | Descrição | Franquia km/mês | Franquia km/ano | Qtd. | Valor –R$ | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Km rodado | Mensal | Anual |
| VIII | Veículo tipo van, com capacidade | 2.500 | 30.000 | 02 | 3,53 | 8.825,00 | 105.900,00 |



Digitalizada com CamScanner

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | mínima de 16 (dezesseis) passageiros sentados, com combustível, por quilômetro rodado, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, motor diesel, com documentação, taxas, impostos e multas em dias, com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF) devidamente formalizado, com prévia aprovação do cadastro e vistoria de veículos disponibilizados, com seguro e franquia reduzidos, com motorista qualificado. | | | | | | |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

Este contrato **será executado mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho** para autorização de continuidade emitida pela CONTRATANTE, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, DO LOCAL, E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO DO OBJETO:**

3.1. **A entrega dos veículos será no prazo e em local designados previamente pela contratada e contratante. Inicialmente, o recebimento será provisório para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências indicadas no edital.**

3.2. A autorização da locação será de inteira responsabilidade e iniciativa do órgão participante e CONTRATANTE, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

3.3. **Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.**



Digitalizada com CamScanner

**3.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:**

*3.4.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;*

*3.4.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;*

*3.4.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;*

*3.4.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.*

3.5. Outros prazos poderão ser acordados, desde que não reste prejuízos para Administração.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Fornecer os dados e endereço completo dos locais de execução dos serviços da CONTRATADA.

4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

4.3. Efetuar o pagamento conforme estipulado nesse Contrato.

4.4. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto da presente licitação.

4.5. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.

4.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços.

4.7. Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo.

4.8. O Gestor do Contrato, em conjunto com a CONTRATADA, fornecerão a relação dos servidores credenciados para autorizar saída de veículos.

4.9. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste contrato.

4.10. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

4.11. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

4.12. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.

4.13. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.

4.14. Aprovar ou reprovar os serviços apresentados pela empresa CONTRATADA.

4.15. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

4.16. Solicitar a substituição dos funcionários da empresa CONTRATADA que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.



Digitalizada com CamScanner

4.17. Efetuar quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza.

4.18. Controlar rigorosamente as saídas dos veículos, com anotações próprias, tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final.

4.19. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.

4.20. Disponibilizar, estacionamento para os veículos da contratada, no período que estiverem a serviço da CONTRATANTE.

4.21. Deverá ser substituído, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer veículo que, a juízo do Fiscal do Contrato, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. À licitante vencedora caberá:

a) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho das aquisições ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da PMT;

b) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao objeto desse processo licitatório e respectiva apólice, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

c) Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à PMT ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução das aquisições;

d) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da PMT, nem poderá onerar o objeto da Contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PMT.

e) Responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade administrativa, eventualmente causada por seus empregados nos locais de trabalho ou, ainda que fora deles, vinculados aos mesmos.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. **O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, observados os termos deste Contrato, ficarão a cargo de um representante designado pela autoridade competente de cada Ente participante** (art. 67 da Lei nº 8.666/93);

6.2. Dentre **as competências do servidor designado para a fiscalização das aquisições, caberá:**

*6.3. Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento das aquisições;*

*6.4. Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;*

*6.5. Solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;*

6.6. Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a PMT, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da



Digitalizada com CamScanner

empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da PMT ou de seus agentes e prepostos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

7.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH/PMT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

*a) Advertência.*

*b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.*

*c) Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial, contado da comunicação oficial;*

*d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.*

*e) Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Teresina pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.*

f) As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH/PMT ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

g) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

h) Serão aplicados, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo, as sanções previstas em Edital de Licitação e respectivo Contrato, observados o disposto na Lei nº 10.520, na Lei nº 8.666/93 e outros diplomas legais pertinentes ao certame.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da contratada, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos das locações solicitadas naquele período, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

8.3. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.



Digitalizada com CamScanner

8.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

*a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União;*

*b) Certidões Negativas da Dívida Ativa e de Situação Fiscal e Tributária do Estado;*

*c) Certidão Conjunta Negativa do Município; e*

*d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.*

Sempre que o valor do pagamento mensal apurado, com base nos quilômetros efetivamente rodados for maior que o pagamento mínimo da Franquia, a CONTRATANTE pagará o excedente pelo valor do km rodado que foi licitado, tendo como base os valores da Planilha de Custos deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE, REVISÃO, RENEGOCIAÇÃO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:**

9.1. Os preços apresentados neste contrato são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e na ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei Federal nº 8666/93.

9.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo das aquisições ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos locadores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.

9.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

*a) Convocar o locador ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;*

*b) Frustrada a negociação, o locador ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;*

*c) Convocar os demais locadores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação;*

*d) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o locador ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o Ente gerenciador poderá:*

*d.1) Liberar o locador ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização da locação ou emissão da nota de empenho;*

*d.2) Convocar os demais locadores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.*

9.4. Não havendo êxito nas negociações, o Ente Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.5. Considerando que o objeto da contratação é a prestação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, efetuar-se-á, a pedido do contratado, a repactuação de preços para reajustar o valor contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.



Digitalizada com CamScanner

9.6. A repactuação é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

9.7. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

9.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

9.9. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

9.10. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

*a) Da data limite para apresentação das propostas constante do Edital que originou o presente Contrato, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou*

*b) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.*

9.11. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

9.12. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

9.13. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

9.14. Para fazer jus à repactuação, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

b) As particularidades do contrato em vigência; e

c) A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

9.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser prolatada no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

9.16. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

9.17. O prazo referido no subitem 13.15 ficará suspenso enquanto o CONTRATADO não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.



Digitalizada com CamScanner

9.18. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo futuro contratado.

9.19. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

9.20. O novo valor contratual decorrente da repactuação terá sua vigência iniciada observando-se o seguinte:

*a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;*

*b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou*

*c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.*

9.21. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

9.22. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

10.1. As locações, objeto do presente, serão formalizadas mediante Contrato Administrativo, conforme o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

10.2. **O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, de mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo desde que se enquadrem as disposições do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.**

10.3. Ficará a cargo de cada Ente participante a confecção e assinatura de seu contrato.

10.4. Por se tratar de contratação eventual, não se faz necessário que a locatária apresente caução em dinheiro, seguro-garantia, nem tampouco fiança bancária.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes do contrato com as empresas ganhadoras serão atendidas com recursos oriundos da dotação orçamentária indicada por cada Ente em seu respectivo termo de aquiescência juntado ao processo licitatório.

- *Fonte de Recursos: 001.100 – Recurso Próprio;*
- *Projeto Atividade: 2234 – Administração da Secretaria; e*
- *Elemento de Despesa: 33.90.39.*

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH/PMT fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

*a) Descumprir as cláusulas contratuais;*

*b) Executar o Contrato com irregularidade;*

*c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;*



Digitalizada com CamScanner

*d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;*

*e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;*

*f) Por superveniente incapacidade técnica;*

*g) For dissolvida a empresa.*

§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2º - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVISÃO DE CUSTOS

13.1. A estimativa de preço das locações, objeto deste contrato, foi efetuada por um setor competente da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA (GEMAP).

13.2. **O valor máximo estimado, ao mês,** de acordo com esta Licitação, **será de R$ 8.825,00 (oito mil e oitocentos e vinte e cinco reais), totalizando R$ 105.900,00 (cento e cinco mil e novecentos reais) ao ano,** distribuídos conforme mapa comparativo.

| Lote | Descrição | Franquia km/mês | Franquia km/ano | Qtd. | Valor –R$ | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Km rodado | Mensal por veículo | Anual por veículo |
| VIII | **Veículo tipo van, com capacidade mínima de 16 (dezesseis) passageiros sentados, com combustível, por quilômetro rodado, manutenção mecânica permanente por conta da contratada,** com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, motor diesel, com documentação, taxas, impostos e multas em dias, com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF) devidamente formalizado, com prévia aprovação do cadastro e vistoria de veículos disponibilizados, com seguro e franquia reduzidos, com motorista qualificado. | 2.500 | 30.000 | 02 | 3,53 | 8.825,00 | 105.900,00 |

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. O licitante vencedor poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite estabelecido de 30 % (por cento), desde que não alterem as cláusulas pactuadas;



Digitalizada com CamScanner

14.2. Para assinatura do termo de contrato o licitante vencedor deverá apresentar o contrato firmado entre a licitante e a empresa subcontratada, demonstrando vínculo entre as mesmas para a prestação dos serviços da presente licitação.

14.3. A empresa subcontratada deverá apresentar os documentos conforme a seguir:

*a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas em conjunto pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);*

*b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da subcontratada, bem como com a Secretaria da Fazenda do Estado, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independentemente da localização da sede ou filial do licitante;*

*c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da subcontratada;*

*d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da subcontratada;*

*e) Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, mediante apresentação da Certidão de Débito relativa às Contribuições Previdenciárias, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.*

*f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.*

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1. Os serviços de transporte deverão ser prestados de forma contínua, conforme a estimativa de quilômetro rodado fixado no Quadro 1 deste contrato.

15.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de transporte, mediante a apresentação "Requisição de Transporte", fornecida pelo Contratante, preenchida pelo servidor demandante e conferida pelo Fiscal do Contrato.

15.3. Os veículos ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pelo CONTRATANTE, podendo ser recolhidos, sob a responsabilidade da CONTRATADA, quando do término do horário fixado para a prestação dos serviços ou permanecerem nas dependências do órgão participante, mediante autorização expressa do Fiscal do Contrato e declaração da CONTRATADA de que assume total responsabilidade sobre eventuais danos causados aos veículos no período de permanência nas instalações do órgão participante.

15.4. Para fins de pagamento, só serão consideradas as Requisições devidamente assinadas e carimbadas pelos servidores credenciados, preenchidos todos os campos e rubricadas pelo Fiscal do Contrato.

15.5. O motorista deverá executar as anotações nas Requisições, que serão conferidas e atestadas pelo Fiscal do Contrato no final do expediente.

15.6. A CONTRATADA deverá informar ao órgão participante, quando for o caso, qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo, nesse caso, ser apurada a medição devida, desde que não se comprove a existência de má fé por parte da contratada.

15.7. Deverá a CONTRATADA adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca alerta, etc.), comunicação a



Digitalizada com CamScanner

autoridades para resgate (corpo de bombeiro), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à Contratante, por intermédio da Divisão de Transporte.

15.8. Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação feita pela Administração.

15.9. A CONTRATADA poderá fazer escala de revezamento, para programação do horário de trabalho dos motoristas, substituições e/ou troca de turnos, sem prejuízo do número de veículos à disposição do órgão participante.

15.10. Deverá ser substituído, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer veículo que, a juizo do Fiscal do Contrato, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço.

15.11. O instrumento de medição (hodômetro ou similar) do veículo utilizado será acionado a partir da saída autorizada do órgão participante e seu retorno, com ou sem passageiro.

15.12. A referência do início do cômputo da quilometragem é a da Garagem do órgão, definido por esse.

15.13. A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para abastecimento, manutenção ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

15.14. Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos das "Requisições de Transporte" a serviço do órgão participante, a ser conferida e aprovada pelo Fiscal do contrato, de acordo com o trajeto verificado no transporte.

15.15. Não serão consideradas Requisições de Transporte rasuradas e/ou ilegíveis. Portanto, caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis, ou erro de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização, sob pena de não receber pelo serviço prestado.

15.16. A CONTRATADA deve sempre seguir as orientações do fiscal do contrato sob qualquer circunstância.

15.17. É vedado o transporte de valores, tais como: moeda corrente nacional ou estrangeira, vales de refeição ou transporte, joias ou similares.

15.18. Os veículos devem estar sempre limpos para o serviço, conforme orientação do fiscal do contrato, os veículos devem ser lavados, no mínimo, 1 vez por semana. Sempre que ocorrer eventualidade do veículo estar sujo, este deve ser limpo imediatamente, sob orientação do fiscal do contrato, com possibilidade de substituição do veículo se necessário.

15.19. Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos, e com a documentação exigida.

15.20. Os veículos deverão trafegar devidamente abastecidos, com o tanque cheio no início do dia de trabalho, não podendo estar com o tanque inferior a cinquenta por cento de sua capacidade máxima.

15.21. O condutor do veículo deverá se ater em escolher percurso mais racional e econômico para atendimento da "Requisição de Transporte", limitando o deslocamento do veículo somente aos locais que estão identificados na requisição. E, ainda, seguir as orientações da CONTRATANTE quanto aos caminhos mais racionais e econômicos, quando houver.

15.22. As requisições serão entregues ao motorista, antes da execução do serviço, devidamente autorizadas pelo servidor credenciado, devendo constar a assinatura do usuário, após a execução do percurso.



Digitalizada com CamScanner

15.23. As habilitações, dos motoristas executores dos serviços, devem ser compatíveis com os serviços executados seguindo, desta forma, a legislação de trânsito sito Lei nº 9.503, de 27/09/1997 e suas alterações.

15.24. Deverá a CONTRATADA exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.1. Os serviços de transporte a serem prestados são de deslocamento de servidores, materiais e equipamentos a serviço do órgão participante.

16.2. O horário de funcionamento para trânsito dos veículos, em princípio, será no horário de funcionamento regido pela Prefeitura de Teresina que é de 7h30min às 13h30min, podendo haver outro horário, dependendo da necessidade de cada órgão participante.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SEGURO PROTEÇÃO:

17.1. **Todos os veículos locados deverão possuir seguro com cobertura total, para os casos de furto, roubo, incêndio e colisão, sem limite de indenização.**

17.2. A contratada poderá optar por contratar apólice de seguro junto ao mercado ou arcar por conta própria com as despesas referentes ao seguro dos veículos, não sendo necessário especificar sua opção durante o decorrer do processo.

17.3. Os órgãos participantes não terão nenhuma coparticipação no que diz respeito ao pagamento de franquias ou quaisquer taxas de seguro ou outras em decorrência de sinistro ou perda total. A empresa deverá entregar junto com os veículos cópia da apólice de seguro vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

18.1. Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, sob responsabilidade da contratada, devendo esta ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e constantes do manual do proprietário de cada veículo.

18.2. As despesas com a manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão de obra para a realização de serviços, serão de responsabilidade da contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

19.1. A contratada compromete-se a:

*a) fazer o devido conserto/reparo no veículo em até uma (24) horas;*

*b) caso o conserto/reparo não possa ser feito no prazo acima estipulado, a contratada deverá proceder com a substituição do mesmo em até uma (24) horas, após decorrido o prazo citado na alínea anterior.*

## CLÁUSULA VIGÊSIMA – OBRIGAÇÕES GERAIS:

20.1. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

*a) É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da PMT durante a execução dos serviços, objeto da licitação;*

*b) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato e do objeto deste certame, salvo se houver prévia autorização da Administração da PMT;*



Digitalizada com CamScanner

*c) É expressamente proibida a execução de serviços à CONTRATADA de cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membros/servidores da PMT, ativos ou aposentados há menos de cinco anos, a partir da data de homologação do resultado do certame licitatório;*

*d) É vedada a sublocação de veículos, quer de propriedade de particulares e/ou de carro de praça (táxi), para a execução dos serviços, objeto deste contrato;*

*e) Executar fielmente os serviços objeto deste contrato, de modo que os mesmo sejam efetuados nos termos e condições previstas;*

*f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Locatária;*

*g) Atender as reclamações quanto à qualidade dos serviços nos locais previamente indicados;*

*h) Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do presente contrato, bem como as atinentes às legislações do trabalho, previdenciárias, acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas relativas à pessoal admitido para execução do mesmo;*

*i) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, obtidas no processo licitatório;*

*j) Prover os custos com a manutenção dos veículos, reposição de peças, com o pessoal, incluindo remuneração, encargos sociais e multas, não cabendo a CONTRATANTE nenhuma forma de desembolso;*

*k) Apresentar, no ato da assinatura do instrumento, seguro com cobertura de terceiros e passageiros, contemplando Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) e Acidentes Pessoais de passageiros (APP), além dos seguros obrigatórios, mantendo-os atualizados, durante a vigência do Contrato, devendo os respectivos comprovantes serem apresentados junto à CONTRATANTE;*

*l) Em caso de o veículo apresentar problema a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição imediatamente, sem prejuízos à CONTRATANTE;*

*m) Não transferir no todo ou em parte a execução deste Contrato, sem previa anuência da CONTRATANTE;*

*n) A sublocação dos serviços previstos neste contrato, observado o disposto do item anterior, somente será aceita de pessoa jurídica que atenda a todos os requisitos estabelecidos no Edital e na legislação competente;*

*o) Os veículos e funcionários deverão estar no local solicitado até 30 minutos antes dos horários estabelecidos;*

*p) Entregar os veículos padronizados em identificação, conforme modelos fornecidos pela PMT, no qual constará, obrigatoriamente, a expressão "uso exclusivo em serviço".*

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:**

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão submetidos a parecer do órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº. 6.441/05 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais legislação vigente aplicável.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**



Digitalizada com CamScanner

A CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM) e no Diário Oficial da União (DOU), visando garantir a eficácia do ato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO:**

Para dirimir conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da cidade de Teresina – PI, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

**Teresina (PI), 16 de março 2020.**

*Eng.º Marco Antônio Ayres Corrêa Lima*
**Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH**

Nilton M. B. Lima
*Nilton Klebert Barros Lima*
**JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - EPP**

**TESTEMUNHAS:**

Flavia Maria Barreto Benilaqua CPF 686.029.605-87

Antonio Jorides S. Neves CPF 021569543-60



Digitalizada com CamScanner